Projeto de lei 43/84

MENSAGEM Nº 230/84

DOCUMENTO NO 1749/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE Estância Balneária Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

em 04 de setembro de 1984

Of. nº 1.366 - GP

Ref.: Proc. no 12.326/84

Senhor Presidente

A Administração Pública, como é sabido, constitui-se, em síntese, no instrumental de que se utiliza o Es tado para cumprir a sua finalidade: promover o bem-comum dos administrados.

Consequentemente, a execução ordenada e eficiente dos serviços públicos, para atingir esse desiderato, de ve harmonizar-se com a organização planejada dos órgãos e unidades - responsáveis pelo desempenho do conjunto de tarefas neces sárias à realização dos serviços públicos.

Cada órgão da Administração deve ter 'bem definidas e caracterizadas suas atribuições e competências, a fim de evitarem-se conflitos de autoridades e omissões de responsabilidades.

A eficiência e produtividade dos trabalhos dependem muito dessa caracterização formalmente clara e racional de atribuições.

A atual organização administrativa da Prefeitura, no que tange à atividade direcional dos serviços, es tá contida na Lei nº 1572, de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 2124, de janeiro de 1974. Sua implantação, há mais de dez anos, sob o prisma jurídico-administrativo, contribuiu, sem dúvida, para a racionalização dos serviços.

Com o passar do tempo, porém, como natural, em decorrência da própria natureza dinâmica da Administra - ção, verificou-se a necessidade de uma revisão e reorganização daquela estrutura, tanto nas partes esseciais quanto nas de or-

dem secundária.

Em razão do exposto é que estamos propon do nova estrutura dos órgãos administrativos, como conclusão de ' estudos realizadoa até aqui, de acordo com a filosofia de traba lho que pretendemos desenvolver até o final do nosso mandato.

A alteração de nomenclatura de alguns ór gãos da estrutura ora proposta, notadamente a substituição de Co ordenadorias por Secretarias, orocrreu em função da maior impor - tância que as atividades cometidas a esses órgãos assumem no contexto político-administrativo do Município.

O projeto foi submetido ao exame da Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM), ficando assim atendida suges - tão de representantes desse Legislativo.

Na impossiblidade de técnicos da referida Fundação virem a São Vicente, para elaborar a reforma administrativa da Prefeitura, em 1984, aceitou a mesma, entretanto, examinar o que já estava feito, apreciando o trabalho sob o aspecto técnico-jurídico dos textos, para saber se os mesmos se conformam ao ordenamento jurídico vigente.

Apreciado o projeto por esse ângulo, sob a supervisão do Dr. Eurípedes Clóvis de Paula, foi-nos encaminhado Relatório Técnico com as observações do referido órgão de apoio às Administrações Municipais.

De acordo com o parecer do CEPAM, nenhum senão foi encontrado que pudesse interferir no conteúdo técnico ' do projeto, vale dizer, que lhe afetasse o essencial e necessário. A esse respeito diz o Relatório:

"Com relação à estrutura não apresenta o projeto qualquer vício de insconstitucionalida".

E ainda:

"Ao demais, entendemos o projeto de es trutura muito bom, sob o ponto de vista da linguagem jurídica e ' da legalidade..."

Esse Relatório, como já disse, está subscrito pelo Dr. Eurípedes Clóvis de Paula, que, além, de advogado' e técnico do CEPAM, Gerente da Unidade de Serviços Administrati - vos, é também professor da Pontifícia Universidade Católica de 'São Paulo e colaborador da Revista de Direito Público.

Por sugestão do próprio CEPAM, o projeto anteriormente elaborado foi desdobrado em dois e, em ambos, foram' feitas as adaptações e correções recomendadas, sem alteração do conteúdo.

Entendemos que o projeto agora apresenta do à consideração desse Egrégio Legislativo atende à finalidade a que se propõe, no sentido de proporcionar ao governo municipal estrutura básica capaz de permitir administração eficiente e adequa da aos interesses do Município.

Por isso, estamos certos de que a maté ria merecerá aprovação dessa Ilustrada Câmara, para converte-se ' em norma legal.

Com estes esclarecimentos, permitimo-nos' solicitar que o projeto seja apreciado e votado no prazo previsto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.1969.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

a) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Natividade Nolasco de Omena
DD. Presidente da
Câmara Municipal de

São Vicente - Estância Balneária

AROUNADO EM 17 09 84

PROJETO DE LEI Nº 43/84 - DOCUMENTO Nº 1750/84

Reorganiza a Administração Municipal e dã outras pro vidências.

CAPÍTULO I Organização Básica da Prefeitura

Art. 10 - A estrutura da administração direta da Prefeitura Municipal de São Vicente passa a ser constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas constantes desta lei observada a seguinte ordem hierárquica de subordinação:

I - Secretaria

II - Diretoria

III - Departamento

IV - Serviço

CAPÍTULO II Constituição e Competência dos Orgãos

> Seção I Gabinete do Prefeito

Art. 20 - O Gabinete do Prefeito tem hierarquia idêntica à de Secretaria, sendo-lhe subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Serviço de Apoio Social (SAS)

II - Departamento de Serviço Social

Art. 30 - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; executar serviços burocráticos relacionados com a atividade funcional ou pessoal do Prefeito; executar programas de relações internas e externas, bem assim tarefas correlatas que forem determinadas às unidades que o integram, de acordo com a finalidade específica dessas unidades.

Art. 4º - Cada uma das unidades administrativas enumeradas no art. 2º desta lei funcionará como unidade autônoma su jeita à orientação do Gabinete, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

§ 1º - Ao Serviço de Apoio Social (SAS), constituído em Diretoria para fins de enquadramento hierárquico, compete coor denar todos os movimentos relativos à área de problemas sociais - do Município.

§ 2º - O Departamento de Serviço Social desenvolvera as atividades pertinentes à assistência dessa natureza compreendi das no plano de ação do governo municipal.

Art. 5º - Diretamente subordinada ao Prefeito, a Junta de Alistamento Militar continuará a funcionar na forma prevista na legislação em vigor, constituindo-se em Departamento para fins de enquadramento hierárquico.

Seção II

Secretaria dos Serviços Jurídicos

Art. 6º - A Secretaria dos Serviços Jurídicos constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria dos Serviços Jurídicos

II - Departamento Judicial

III - Departamento da Divida Ativa

IV - Serviço da Divida Ativa, diretamente subordinado ao respectivo Departamento.

Art. 7º - A Secretaria dos Serviços Jurídicos é o órgão da administração direta incumbido de representar o Município em Juízo; de prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e de promover a cobrança amigâvel ou judicial da Dívida Ativa.

Seção III

Secretaria da Administração

Art. 8º - Para o desempenho de suas atribuições e diretamente subordinada ao seu titular, a Secretaria de Administração constitui-se das seguintes unidades:

I - Departamento do Expediente

II - Departamento do Pessoal

III - Departamento da Movimentação de Processos e Documentos

IV - Serviço de Comunicações

V - Serviço de Administração do Paço

VI - Serviço de Arquivo.

Parágrafo único - O Serviço de Comunicações fica diretamente subordinado ao Departamento do Expediente; o de - Administração do Paço ao Departamento do Pessoal e o Serviço de Arquivo ao Departamento de Movimentação de Processos e Documen - tos.

Art. 90 - É competência da Secretaria da Administra ção, pelas unidades que a compõem, colaborar na direção dos trabalhos relativos ao preparo, registro, publicação e expedição - dos atos oficiais; no controle da movimentação, do regime jurídico e demais atividades ligadas ao pessoal; no controle da movimentação de documentos, bem como na sua guarda e conservação; e nos serviços gerais de administração do Paço Municipal e de Zela doria.

Seção IV

Secretaria da Fazenda

Art. 10 - Para execução das tarefas de sua competência, a Secretaria da Fazenda compõe-se das Diretorias da Receita' e da Despesa, com as unidades que lhes são subordinadas a saber:

I - À Diretoria da Receita:

- a) Departamento de Imposto Predial e Territorial Urbano
- b) Departamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- c) Departamento de Rendas Diversas
- d) Departamento de Fiscalização da Indústria (Comércio
- e) Serviço de Feiras, e
- f) Serviço de Mercado, diretamente subordinado ao Departamento de Fiscalização da Indústria, e Comércio.

II - À Diretoria da Despesa:

- a) Departamento de Processamento de Dados
- b) Departamento de Contabilidade
- c) Departamento da Tesouraria
- d) Departamento do Material
- e) Departamento de Controle da Despesa
- f) Serviço de Bens Patrimoniais
- g) Serviço de Almoxarifado Central.

Parágrafo único - O Serviço de Bens Patrimoniais fica imediatamente subordinado ao Departamento de Contabilidade e o de Almoxarifado Central ao Departamento do Material.

Art. 11 - Constituem incumbência da Secretaria da Fazenda:

I - A orientação e execução da política financeira do Município relativamente às atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem assim de asses soramento ao Prefeito nos assuntos relacionados com a Receita Municipal.

II - A orientação e execução da política financeira do Município, no que se refere ao recebimento, pagamento, guarda e mo vimentação do dinheiro e valores pertencentes ao Tesouro Municipal ou a ele confiado; a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual; o controle da execução orçamentária e da despesa; a es crituração contábil da Prefeitura; o tombamento dos bens patrimoniais; o recebimento, a guarda e distribuição do material e, ainda, o assessoramento do Prefeito em todos os assuntos fazendários relativos à Despesa.

Seção V

Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Art. 12 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, à qual compete ordenar e executar as atividades municipais referentes ao plano de ação cultural, ao turismo e aos esportes, constituir-se-a das seguintes unidades:

I - Departamento de Cultura

II - Departamento de Esportes

III - Departamento de Turismo

IV - Serviço de Cine-Foto-Som, diretamente subordinado ao Departamento de Turismo.

Seção VI

Secretaria da Educação

Art. 13 - Para execução de suas atribuições, a Secretaria de Educação fica constituída das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento do Ensino de 1º Grau

II - Departamento do Ensino Infantil

III - Departamento da Merenda Escolar

IV - Serviço de Secretaria, com subordinação direta ao Departamento do Ensino de 1º Grau.

Art. 14 - A Secretaria de Educação é o órgão encarregado do relacionamento municipal com as atividades federais e es
taduais de ensino e a responsável pelas atividades relativas à Edu
cação no Município; à instalação e manutenção dos estabelecimentos
municipais de ensino; à elaboração e execução do plano municipal de educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar e
demais tarefas que lhe forem cometidas.

Merenda Escolar as tarefas pertinentes ao cumprimento das obriga - ções assumidas perante a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

§ 2º - Fica subordinada à Secretaria da Educação a Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº. 1881, de 02 de outubro de 1981.

Seção VII

Secretaria de Obras

Art. 15 - A Secretaria de Obras é constituída das se guintes unidades:

I - Departamento de Obras

II - Departamento de Cadastro

III - Departamento de Fiscalização

IV - Serviço de Fiscalização, diretamente subordinado ao Departamento de Fiscalização

V - Serviço de Estradas de Rodagem, diretamente subor dinado ao Departamento de Obras.

cy

Paragrafo único - O Serviço de Estradas de Rodagem do Município funcionará com a constituição e competência definidas na Lei Municipal no. 929, de 18 de julho de 1963.

Art. 16 - À Secretaria de Obras compete executar, con servar e fiscalizar as obras municipais; licenciar e fiscalizar as obras particulares; organizar e manter atualizado o cadastro das vias e logradouros públicos e dos bens de raiz; inspecionar, perio dicamente, as estradas e caminhos municipais; desempenhar outras tarefas correlatas.

Seção VIII

Secretaria de Serviços Externos

Art. 17 - Para o desempenho de suas atribuições, a Se cretaria de Serviços Externos constitui-se da Diretoria de Serviços Públicos e Diretoria de Parques e Jardins, bem assim das unida des subordinadas imediatamente a cada uma dessas Diretorias.

Art. 18 - À Diretoria de Serviços Públicos subordinam -se diretamente:

I - Departamento de Serviços Públicos

II - Departamento de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina .

III - Departamento de Administrações Regionais

IV - Serviço de Administrações Regionais

V - Serviço de Confecção de Prê-Moldados

VI - Serviço de Limpeza Pública

VII - Serviço de Carpintaria, Marcenaria, Pintura, Hidráulica e Alvenaria

VIII - Serviço de Equipamentos e Transportes

IX - Serviço de Garage e Oficina.

Paragrafo único - Os quatro primeiros serviços aqui men cionados ficam subordinados diretamente ao Departamento de Servi ços Públicos e os dois últimos ao de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina.

Art. 19 - À Diretoria de Parques e Jardins ficam ime diatamente subordinadas as seguintes unidades:

I - Departamento de Administração do Horto

III - Serviço de Manutenção

III - Serviço de Cemitério

IV - Serviço do Horto Municipal

V - Serviço de Manutenção Elétrica dos Próprios Muni

VI - Serviço de Apreensão de Animais.

Parágrafo único - As unidades de serviço enumeradas' neste artigo têm subordinação direta ao Departamento de Adminis -

Art. 20 - A Secretaria de Serviços Externos é o gão encarregado da execução, fiscalização, manutenção dos serviços urbanos, em especial, dos serviços de pre-moldados, serviços' de limpeza pública, de carpintaria, marcenaria, pintura, hidráulica e alvenaria; serviços de equipamentos e transportes; serviços de garage e oficina e outras tarefas correlatas.

Art. 21 - No setor de Parques e Jardins, incumbe, ain da, à Secretaria de Serviços Externos a administração do Horto Mu nicipal e a política florestal do Município, cabendo-lhe, ainda,

I - projeto e construção, ajardinamento e conserva ção de praças, parques e jardins;

II - arborização de vias e logradouros públicos Cemitério Municipal;

III - administração do Cemitério Municipal;

IV - manutenção elétrica dos Próprios Municipais;

V - apreensão de animais;

VI - outros encargos correlacionados que lhe forem co metidos.

Seção IX

Secretaria de Planejamento

Art. 22 - A Secretaria de Planejamento é o órgão encarregado de estabelecer diretrizes e coordenar as atividades viz culadas à Prefeitura; elaborar planos de trabalho que envolvam as atividades das demais diretorias; realizar estudos, planos e proje tos sobre estruturação, racionalização, recursos, implantações e localização de serviços municipais; planejar, projetar e regulamentar, dentro da esfera de competência municipal, o tráfego de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos, acionando os dispositivos de controle de trânsito de acordo com a legislação pertinente; executar outras tarefas técnicas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 23 - Para desempenho de suas atribuições a Secre taria de Planejamento contará com as seguintes unidades:

I - Departamento de Projetos

II - Departamento de Planejamento

III - Serviço de Trânsito

IV - Serviço de Fiscalização de Trânsito.

§ 1º - Ao Departamento de Planejamento subordinam-se' diretamente o Serviço de Trânsito e o Serviço de Fiscalização de Trânsito.

§ 29 - Os 04 (quatro) ocupantes dos cargos de Asses - sor de Planejamento, constantes do Anexo I, ficam imediatamente su bordinados ao Secretário.

CAPÍTULO III

Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 24 - A estrutura administrativa prevista nesta lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-ã através da efetivação das seguintes medidas:

- I elaboração e aprovação do Regimento Interno da
- II provimento das respectivas chefias;
- III dotação dos órgãos dos elementos materiais e hu manos indispensaveis ao seu funcionamento;
- IV instrução das chefias com relação às competên cias que lhe são deferidas pelo Regimento Inter

Art. 25 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura, previsto nesta lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções respondem às funções dos órgãos implantados, ficam automaticamen

Art. 26 - As instalações, material e dotações orçamentárias dos órgãos extintos serão, por ato do Prefeito, transfe ridos para os órgãos e unidades ora criadas.

CAPÍTULO

REGIMENTO INTERNO

Art. 27 - O Regimento Interno da Prefeitura serā baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias,

- § 19 O Regimento Interno explicitará:
- I as atribuições específicas e comuns aos cargos
- II as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III as atribuições e competência dos órgãos de ticipação comunitária;
- IV as atribuições específicas das Comissões criadas por esta lei, cujos integrantes são remune-

 V - a sistematização do processo de decisão; VI - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal po derá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância de cargos públicos da Pre feitura, ressalvado o disposto no artigo 30, inciso II desta lei;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquertítulo e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dis pensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimentos;

VI - aprovação de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de orgãos, autori zados pela Câmara Municipal;

VIII - abertura de créditos adicionais;

IX - autorização de abertura e aprovação de licita ção, qualquer que seja o montante ou a finalidade;

X - autorização de despesa;

XI - aprovação de loteamento e de suas vistorias;

XII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XIII - permissão de serviços públicos ou de utilidade . pública a título precário;

XIV - permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patri mônio municipal, depois de autorizada pela Câmara;

XVI - expedição de decretos;

XVII - celebração de convênios;

XVIII - decretação de desapropriações e instituição servidões administrativas;

XIX - determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XX - aquisição de bens imoveis por compra ou permuta, de pois de autorizada pela Câmara;

XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou nor ma correspondente, devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

Cargos de Chefias e Funções Gratificadas

Art. 28 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que integram o Anexo I, com as respectivas denominações, quantidades, símbolos referenciais, condições de provimento e os respectivos valores consignados no Anexo III, e extintos os cargos da mesma natureza e as funções gratificadas que não constarem dos Anexos a esta lei.

§ 1º - Nas exigências de habilitação para provimento dos cargos criados por esta lei inclui-se a inscrição no respectivo - órgão de classe fiscalizador da atividade profissional.

§ 2º - As funções gratificadas criadas por esta lei se rão ocupadas por servidores designados para Auxiliar de Secretário.

, § 3º - 0s servidores que, até a data de aprovação desta lei percebiam remuneração de função gratificada, símbolo "FG", cria da pela Lei nº. 1572/73, continuarão recebendo o referido benefí - cio como vantagem de ordem pessoal, não incorporável ao vencimento ou salário para nenhum efeito.

§ 4º - Os cargos de Diretor e de Chefe, de provimento - efetivo, que, por força de legislação anterior destinavam-se à extinção, na vacância, devidamente reclassificados, passam a integrar o Anexo II da presente lei, com a mesma finalidade.

Art. 29 - Exclusivamente para fins de direitos já adquiridos, fica estabelecida a seguinte equivalência dos cargos de direção da estrutura municipal anterior com os criados pela presente norma legal: o cargo de Coordenador com o de Secretário; o de Su pervisor com o de Diretor; o de Chefe com o de Chefe de Departamento; o de Chefe de Subunidade com o de Encarregado de Serviço.

Parágrafo único - Na equivalência de que trata este ar tigo serão consideradas as exigências legais para provimento.

4)

Art. 30 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão, das diversas chefias, são de livre provimento do Prefeito, atendidas as exigências legais de habilitação e requisitos do cargo.

Parágrafo único - As funções gratificadas de Auxi liar de Secretário, símbolo FG-A, são de livre provimento do respectivo Secretário.

CAPÍTULO VI

Comissões Permanentes

Art. 31 - Diretamente subordinada à Secretaria dos Serviços Jurídicos, fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, de que trata o artigo 290 da Lei nº 1780, de 06.06.78, para os fins previstos no Título VIII, Capítulos I a IV daquele diploma legal.

Parágrafo único - A comissão referida neste artigo será constituída de 05 (cinco) servidores estáveis, sendo um representante da Secretaria dos Serviços Jurídicos, obrigatoria mente advogado e que a presidirá, um da Secretaria de Administração, um da Secretaria de Serviços Externos, um da Secretaria de Obras e um da Secretaria da Fazenda.

Art. 32 - Fica criada a Comissão Permanente de Se leção, Classificação, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal, subor dinada à Secretaria de Administração.

Paragrafo unico - A comissão de que trata este artigo será constituída de 05 (cinco) membros, sendo um representante da Secretaria de Administração, um representante da Secretaria de Educação, um representante da Secretaria dos Serviços Jurídicos, um representante da Secretaria de Planejamento e um representante da Secretaria de Serviços Externos.



Art. 33 - Fica criada a Comissão de Licitação - órgão de caráter permanente - subordinada à Secretaria da Fazenda, constituída de 05 (cinco) membros, dos quais um representante da Secretaria da Fazenda, e os outros quatro representantes, cada un de uma das demais Secretarias, a critário do Prefeito.

Art. 34 - Os integrantes das comissões referidas nos artigos 31, 32 e 33 desta lei são de livre designação e dispensa do Prefeito, que também designarã o presidente desses órgãos, sal vo o que a esse respeito estabelece o parágrafo único do artigo 31

Art. 35 - Os integrantes das comissões permanentes criadas nos artigos 31, 32 e 33 do presente diploma legal farão jus à percepção de gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do padrão S-2, do Anexo I.

Art. 36 - Ficam extintas: a Comissão de Seleção, Aper feiçoamento e Acesso do Pessoal e a Comissão Permanente de Licitações - COPEL, criadas pela Lei no. 1572, de 24.10.1973.

Art. 37 - As comissões permanentes ora instituídas - elaborarão, cada uma, seu Regimento Interno, para aprovação pelo Prefeito.

CAPÍTULO VII

Do Regime Especial de Trabalho

Art. 38 - Fica instituído o Regime Especial de <u>Tra</u> balho para os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, criados por esta lei.

§ 1º - O funcionário colocado em Regime Especial de Trabalho fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) - sobre o valor do cargo ocupado, ficando obrigado à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 44 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

- Art. 45 - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

AVITARTEINIMA AMMOTER

Livre provimento pelo Prefeito: Exigência: Diploma de Bacharel em Direito. Idem. Idem. Idem. Idem. Livre Provimento pelo Pre- leito.	x		xx		X	X	TO TO TO	O2 - SECRETARIA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS Chefe do Departamento da Dívida Ativa Chefe do Departamento da Dívida Ativa
O PREENCHIMENTO	TS	S C		23 O A	EU3	 ₽ns	Nº DE CARGOS	горядэ - гойряд

M

Art. 44 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 45 - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

REFORMA ADMINISTRATIVA

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·									
Idem. Exigência: Diploma de Jor nalismo. Livre provimento pelo Prefetto Edem. Sistente Social. sistente Social.	r r r x	X	X						75 07 07 00 70	Oficial de Gabinete Secretário Executivo do Prefeito Oficial O
Livre provimento pelo Prefeit Idem. Idem. Idem. Idem. Exigência: Diplama de Be Idem. Exigência: Diplama de Be		x	x	XX		x		7 T	TO 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	Assessor Assessor Assessor Assessor
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO,	ŢS	25	1	-	EUS	† S , S	₹NS	CARGOS		воря Ар - войря о

Chefe do Departamento da Divida Ativa	<u> </u>			*				
D DEMENDIANO	Exigencia: Diploma de Bacharel em Direito. Idem. Idem. Idem. Idem. Livre Provimento pelo Pre-	x			X	X	T0 T0 T0	
The state of the s		TS	 			 ₽DS	CARCOS	гоэядэ - гойэяд

M

REFORMA ADMINISTRATIVA

		 	†II			
Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem.	X X X	0			70 T0 T0 T0	Chefe do Departamento do Pessoal Chefe do Departamento da Movimentação de Processos e Encarregado do Serviço de Comunicações Encarregado do Serviço de Administração do Paço Encarregado do Serviço de Administração do Paço
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO. LAVE provimento pelo Prefeit Exigência: diploma de Cure Exigência: diploma de Cure Universitârio.	TS ZS			s Mus	H P NO DE CARGOS	ОВ СВСВЕТАВТА DA ADMINISTRAÇÃO Secretário Chefe do Departamento do Expediente
	* .	 	····			



fetto, Exigência: Diploma de Economista ou Ciências Contâbeis. Livre provimento pelo Pre écnico em Contabilidade. Jorne provimento pelo Pre ivre provimento pelo Pre dem. Exigência: Diploma dem. Exigência: Certifitalem. Jem. Exigência: Certifitalem. Jem. Jem.	SO PI II			x			TO TO TO) , ,	Director da Receita Director da Despesa Chefe do Departamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Maturesa. Chefe do Departamento de Mendas Diversas Chefe do Departamento de Fracalização da Indústria e Comêrcio Chefe do Departamento de Fracalização da Indústria e Comêrcio Chefe do Departamento de Processamento de Dados Chefe do Departamento de Processamento de Dados Chefe do Departamento de Processamento de Dados Chefe do Departamento de Contabilidade
Livre provimento pelo Pre fetto, Exigência: Diploma						×	10		04 - SECRETARIA DA FAZENDA Secretário
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO	Ts	75	s c	23 O F C	 		Nº. DE CARGOS.		овейоз - севеоз

1-4
-
S

	7		 			7		
Iden.							9T T0 T0	Encarregado do Serviço de Almoxarifado Central
Livre provimento pelo Pref Idem. Exigência: Diplama Técnico Contabili Livre provimento pelo Pref ',	· X	x			4		TO TO	OA - SECRETARIA DA FAZENDA Chefe do Departamento do Materia. Encarregado do Serviço de Feiras Encarregado do Serviço de Mercado
CONDIÇÕES ESPECÍFICA	TS		 	r i s		₽NS	Nº DE CARGOS	sовичэ - sоўбы

PREFETTURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

			ų.	8	1	91			
Livre provimento pelo Prefetto. Livre provimento pelo Prefetto. Idem. Idem.		x x				x		TO TO TO	D5 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO. Chefe do Departamento de Esportes Chefe do Departamento de Turismo Chefe do Departamento de Turismo Encarregado do Serviço de Cine-Foto-Som
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	TS	ZS	sns o s		M B C	************	₽ΩS	Nº DE Cargos	
			,				,h-		

YATTINI	
AVITAATZIVINGA	REFORMA
	AMCIOGIGA

.dem. Idem.			X			50 T0	Encarregado do Serviço de Secretaria
litação especifica Idem. Idem.	[x	# * 185			ТО	Chefe do Departamento do Ensino Infantil
Exigência: Diploma de Licence dogia. Livre provimento pelo Prefei lixiqência: Professor com hab	I	x		2		το	Chefe do Departamento do Ensino de 19 Grau
Livre provimento pelo Prefe:					x	το	Secretario
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	ŢS		ens or o	 	 ins	Nº DE CARGOS	воэяар - войэяб
"							

TTA TO THE OWNER OF THE OWNER OWNER OF THE OWNER OWNE	
AVITARTZINIMOA	REFORMA

Livre provimento pelo Pref to. Exigência: Diploma de genheiro ou Arquiteto. Livre provimento pelo Pref. Jo. Exigência: Diploma de I Jo. Exigência: Diploma de I Josepheiro ou Arquiteto. Livre provimento pelo Prefe Lore provimento pelo Prefe Lore provimento pelo Prefe Lore provimento pelo Prefe Josepheiro ou Arquiteto.	I X	x		x	90 TO TO TO	Secretário Chefe do Departamento de Tiscalização Chefe do Departamento de Fiscalização Chefe do Departamento de Fiscalização Chefe do Departamento de Fiscalização Encarregado do Serviço de Fiscalização Encarregado do Serviço de Fiscalização
CONDIÇÕES ESPECÍFICA:	ŢS	 	 £US	 ₽NS	Nº DE CARGOS	зовяяр - зоўвяў

AVITARTZINIMGA AMROTAR

									
. т.		X X X	ζ.					T0 T0 T0 T0 L0	Encarregado do Serviço de Administrações Regionais Encarregado do Serviço de Carpintaria, Marcenaria, Pintura, Hidraulica e Alvenaria. Encarregado do Serviço de Equipamentos e Transportes Encarregado do Serviço de Equipamentos e Transportes
Livre provimento pelo Prefer Livre provimento pelo Prefer Livre provimento pelo Prefer Exigência: diploma de Engenh ro Agrônomo. Idam. Idam.		x		X	x	X		TO TO TO	08 * SECRETARIA DE SERVIÇOS EXTERNOS Secretário Diretor de Serviços Públicos Chefe do Departamento de Equipamentos, Transportes, Chefe do Departamento de Equipamentos, Transportes, Chefe do Departamento de Administrações Regionais Chefe do Departamento de Administrações Regionais Chefe do Departamento de Administrações Regionais
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	ŢS	S	o i			∱S S	†ns	Nº DE CARGOS	горядо - гойряд
a Pan							11		

							n	
Livre provimento pelo Prefei to. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem.	1						TO TO TO	Encarregado do Serviço de Cemitério Encarregado do Serviço de Manutenção Elétrica dos Próprios Municipais Encarregado do Serviço de Apreensão de Animais
		,				C #	TO	Encarregado do Serviço de Manutenção
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO	ZS	ZS	SUS	ES T O T	 ys W Į s	₽ΩS	NO DE CARCOS	овано - севос

fls.

AVITARTZINIMOA	REFORMA

		~~~							
Livre provimento pelo Pr feito. Exigência: Diplom de Curso Universitário. Livre provimento pelo Pr feito. Exigência: Diplom de Engenheiro ou Arquite: Idem. Exigência: Diplome Idem. Exigência: Diplome de Curso Universitário. Livre provimento pelo Pre feito.	X		X				X	TO TO TO	Secretário  Chefe do Departamento de Projetos  Assessor de Planejamento  Assessor de Planejamento
	TS	75	SUS	εs	ខ្លួន	∌S	∳ΩS	Nº.	09 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CONDIÇÕES ESPECÍFICA	S		0 0		I			Nº DE CARGOS	гоэяяр - гойэяо

### REFORMA ADMINISTRATIVA

### FUNÇÃO GRATIFICADA

and the second s			
Livre provimento pel Secretário.	FG-A	(oito) 80	AUXILIAR DE SECRETÁRIO
\$			
DE CONDIĈQES DE	отоямјя .	EDADITNAUQ	DENOMINAÇÃO
	,		

	Section 1 constitution to the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a section in the second section in the second section in the second section is a section in the section in the section in the section is a section in the section in the section in the section is a section in the section	
	LIATTTTTTTTTTTTTTT	-
	AVITARIZINIMOA	TITLE ALLIET
6	TATE OF COMPATIVE A	KEEO KWA

			a.						
	Þ	ε /	22	er s		Z	6 3	06	
	2 2 2 3 2	7	9	Ţ	2	7	9	T	Secretario  Secretario  Chefe de Cabinete  Chefe de Cabinete  Oficial de Gabinete  Oficial de Gabinete
PARA O PREENCHIMENTO	TS	SŞ	SUS	ES	£US	⊅S.	₹NS	CA	
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	s 0	OI	W B.	Įs		Nº DE CARGOS	бясйоя - сАявоя
*						: ev			The second section of the second seco

M

• • )

ls.

OVENE

### AVITARTZINIMGA AMROWER

CARGOS DE DIRETOR E DE CHEFE, DE PROVIMENTO FFETIVO, DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

-	M		a ×		
T0 T0 T0 T0	5.2 2.0.2 2.2 2.2	01 - Diretor de Cultura Artiatica 02 - Chefe de Serviços Juridicos 03 - Chefe da Seção Mecanizada,, 04 - Chefe de Seção	TO TO TO	я м.и.з Ф	01 - Diretor de Cultura Artistica 02 - Chefe de Serviços Juridicos 03 - Chefe da Seção Mecanizada 14 - Chefe de Seção
ÇATOI	OÄЯQAG	SITUAÇÃO NOVA	<u>OĀŅATOI</u>	<u>DARDAĞ</u>	SITUAÇÃO AVIERIOR

# CARGOS DE DIREÇÃO - CHEFIA E OUTROS E FUNÇÃO GRATIFICADA

	• 4 •	y 1, s,
00'000.05	A.G.T	AVALLIAN de Secnolánto
AOIAV	SIMBOLO	томско сватигисара
00,000.000.1 00,000.000.1 00,000.000.1 00,000.028 00,000.027 00,000.027 00,000.028 00,000.028 00,000.089 00,000.083 00,000.083	h-US h-US h-S h-S c-US S-US S-S S-S S-S T-S T-S T-S	01 - Secretário 02 - Secretário 03 - Chefe de Gabinete 06 - Chefe de Departamento 07 - Assessor 09 - Chefe de Departamento 09 - Chefe de Cabinete
AOIAV	SOLOS GRAU "A"	овяяр

## SUMARIO

-	the region of the second of the self-self-self-self-self-self-self-self-	
Projeto de Le	ei - Reorganiza a Administração Municipal	<b>*</b> 3
A Test gis	e da outras providências	fls. 01
CapItulo I	- Organização Básica da Profesio	fls. 01
Capitulo II	- Constituição e Competência dos Or -	TTD. OT
, d , m, a , e	9405	fls. Ol
Seção I	- Gabinete do Prefeito	fls. 01
Seção II	- Secretaria dos Servicos Turis.	
Seção III	- Secretaria da Administração	fls. 02
Seção IV	- Secretaria da Fazenda	fls. 03
Seção V	- Secretaria de Cultura	Els. 04
86	- Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	
Seção VI	- Secretaria da Educação f	ls. 05
Seção VII	- Secretaria de Obras	ls. 05
Seção VIII	- Secretaria de Obras f	ls. 06
Seção IX	- Secretaria de Serviços Externos f	ls. 07
Capitulo III	- Secretaria do Planejamento f	ls. 09
Capitalo III	- Implantação da Estrutura Administra-	
Capitulo IV	tiva da Prefeitura f	ls. <b>0</b> 9
Capitulo V	- Regimento Interno f	ls. 10
Capitalo V	- Cargos de Chefia e Funções Gratifica	2
Capitulo VI	das f.	ls. 12
Capitulo VII	financinces f	ls. 13
	Especial de Trabalho	Ls. 14
Capitulo VIII	- Disposições Finais fl	ls. 15
Anexo 1	- Gabinete do Prefeito fl	s. 17
Anexo I	🗖 Secretaria dos Serviços Jurídicos fl	s. 18
	f 1	- 10

### Fls. 02

\				34
.Anexo	I	Secretaria de Administração	f1e	70
Anexo	Ι -	Secretaria da Fazenda	fle	30 (2)
Anexo	I -	Secretaria de Cultura. Esportes e Tu	113.	20/2
_		ILSMO	fls.	22
Anexo	I -	Secretaria da Educação	f1c	22
Anexo	I	Secretaria de Obras	£23.	23
Anexo	I -	Secretaria de Servicos Entere	ILS.	24
Anexo	I -	Secretaria de Serviços Externos	fls.	25/26
Anexo	т,	Secretaria de Planejamento	fls.	27
		Função Gratificada	fls.	28
Anexo		Distribuição de Cargos por Símbolos.	fls.	29
Anexo	II -	Cargos de Diretor e de Chefe, de pro		
		vimento efetivo, destinados à extin		
	20	ção na vacância	fls.	30
Anexo	111	Tabela de Vencimentos	fls	37
	, //	-	~	<b>J</b> 1
	المهاما			
	. 5	********		
	•			